



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a Revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia, como a elaboração de:

1. Estudo das vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.
2. Revisão e validação do Plano de Ocupação Atual do Parque Tecnológico e apoio na sua aplicação, através de ações de prospecção e atração de projetos, empresas e instituições de CT&I.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos estão disponibilizados no site da SECTI: www.secti.ba.gov.br.

Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2021.

SUMÁRIO

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III – ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e da Instrução nº 018/2019 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

028.2225.2020.0001166-88

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

4.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos Termos e Condições estabelecidos neste Edital.

4.2.Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução da Revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia, como a elaboração de:

1. Estudo das vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.
2. Revisão e validação do Plano de Ocupação Atual do Parque Tecnológico e apoio na sua aplicação, através de ações de prospecção e atração de projetos, empresas e instituições de CT&I

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CHAMAMENTO:

6.1.Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

“

1. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
2. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Não é permitida atuação em rede.

Vale esclarecer que a execução do objeto deve ser realizada em regime de execução direta pela Organização da Sociedade Civil, portanto, não cabe a segmentação de ações, programas, intervenções e conteúdo. De outro modo, a Instrução Normativa SAEB nº 017/2019, subitem 3.10 Termo de Atuação em Rede – instrumento firmado entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil para desenvolvimento de projetos ou atividades em conjunto, onde a Organização da Sociedade Civil celebrante é a responsável pela rede e deve atuar nos projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das ações desenvolvidas por esse coletivo. As demais organizações serão chamadas de executantes e o plano de trabalho deverá especificar quais atividades cada uma das organizações irá desempenhar. Pode-se observar, pelas características do objeto do Chamamento Público acima descrito, não é aplicável a atuação em rede, pois não é cabível a figura da entidade supervisora e das demais executoras. Dessa forma a Organização da Sociedade Civil Selecionada neste Chamamento Público será a única executora para a realizar o objeto proposto neste edital.

6.3.A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
5. tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
 1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 2. com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e1”;
6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
7. tenha, entre seus dirigentes pessoa:
 1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
 3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1.A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2.Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, através do documento constante do modelo do **Anexo 1**.

8.3.Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS:

9.1.A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2.A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 020, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/08/2020, composta pelos seguintes membros:

Nome do Servidor	Matrícula
Péricles Nogueira Magalhães Júnior	92011849
Marcos de Almeida Costa	92011894
Washington de Jesus Sant'Anna da Franca Rocha	710010509

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1.Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 28.101.19.573.301.6283.

11.2.Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, autorizado pela Lei nº 14291/2021, de 18 de janeiro de 2021, Unidade Gestora 0005, por meio do Programa 301 - Ciência, Tecnologia e Inovação. (art. 24, §1º, inciso I, Lei nº 13.019/2014).

12.VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA:

12.1.O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.2.O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13.CONTRAPARTIDA:

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

14.PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

15.CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1.A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2.Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia **08/03/2021**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **atendimento.parquetecnologico@secti.ba.gov.br**.

15.4.Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail **atendimento.parquetecnologico@secti.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada **na SECTI, n a 5ª. Avenida, Plataforma II, Ala B, 1 andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-004**, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5.A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7.O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8.A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9.A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10.Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. envio das propostas pelas OSC;
2. avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. apresentação e análise de recursos contra o resultado;
4. análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;
5. celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

ETAPA	PRAZO
I. Envio das propostas pelas OSC	Até 12/03/2021
II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 31/03/2021 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 30 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III. Divulgação do Resultado Preliminar	Até 05/04/2021
IV. Apresentação de recursos contra o resultado.	Até 15/04/2021
V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado	Até 15/05/2021
VI. Celebração do Termo de Colaboração	Até 20/05/2021

1. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSC:

- 1.1.As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 15/03/2021, por postagem (SEDEX ou carta registrada), entrega presencial, na 5ª. Avenida, Plataforma II, Ala B, 1 andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-004, ou ainda, por meio digital, para o endereço eletrônico: atendimento.parquetecnologico@secti.ba.gov.br.
- 1.2.A entrega presencial deverá ser realizada das 9:00 às 17:00 e a entrega por meio digital até as 23:59h do dia **12/03/2021**.
- 1.3.As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o número e o objeto do Edital e o nome do órgão ou entidade da administração pública responsável pela seleção.
- 1.4.A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 2** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 3** (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 1.5.Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens **2.4** e **2.5** da PARTE II deste Edital.
- 1.6.Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 1.7.Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.
- 1.8.A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

- 2.1.As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção através dos critérios constantes do Anexo 4, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2.A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- 2.3.A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias corridos.
- 2.4.Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 2.5.A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 2.6.Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- 2.7.Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- 2.8.A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.secti.ba.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

3.APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

- 3.1.As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2.Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 5**, a ser apresentado na 5ª. Avenida, Plataforma II, Ala B, 1 andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-004.

3.3.É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

3.4.Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

3.5.Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário.

3.6.Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

3.7.O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.8.Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

3.9.A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1.A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), de acordo com o modelo constante do **Anexo 6**.

a1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016);

a2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-los no prazo de até 10 (dez) corridos contados da data da solicitação.

b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 7**;

b5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 8**;

b10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2.O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3.As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4.A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5.Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá

ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7. A Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a OSC vencedora.

4.8. A **Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia** deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.9. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.10. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

5.2. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

5.3. O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

5.4. Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 9**

5.5. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

5.6. A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.7. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.8. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.

5.9. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.10. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: O texto do modelo deverá ser modificado, caso o credenciado seja o próprio representante legal da OSC.

ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a execução de serviços técnicos especializados em Tecnologia e Inovação para revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023, por meio do:

Programa: 301 - Ciência, Tecnologia e Inovação;

Compromisso: 05 - Fortalecer a infraestrutura de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado;

Meta: 01 – Dinamizar aumentando a ocupação de espaços do Parque Tecnologia da Bahia;

Iniciativa: 02 - Implantar espaços dinamizadores de Ciência, Tecnologia e Inovação nos territórios.

2. JUSTIFICATIVA PARA A ATIVIDADE

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado da Bahia – SECTI tem, entre as competências, dispostas no seu Regimento Interno, por meio do Decreto nº 16.531 de 08 de janeiro de 2016, aprovado e publicado em 09 de janeiro de 2016:

“ - a finalidade de executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação ” (Capítulo I, art 1º);

“ - apoiar e incentivar a produção, difusão e transferência de conhecimento científico, de tecnologia e de inovação, visando gerar ganhos de competitividade e o desenvolvimento socioeconômico sustentável ” (Capítulo I, art 2º);

“ – promover a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica ”; (Capítulo I, art 2º);

“ - fomentar a criação de espaços de participação, inovação e interação entre os agentes do sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação, o setor produtivo e a sociedade, visando ao fortalecimento de base científica e tecnológica estadual por meio do compartilhamento de recursos humanos, laboratórios e capacidade instalada ” (Capítulo I, art 2º).

Nesta senda, a SECTI, observando que a Associação Internacional de Parques de Ciência e Tecnologia (*International Association of Science Parks - IASP*), define que um Parque Tecnológico (PqT) pode ser entendido como “uma organização gerida por

profissionais, cujo principal objetivo é aumentar a riqueza da sua comunidade, promovendo a cultura de inovação e competitividade das empresas e instituições baseadas no conhecimento. Para alcançar estes objetivos, um Parque de Ciência e Tecnologia estimula e gere o fluxo de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de investigação e desenvolvimento, empresas e mercados; facilita a criação e crescimento de empresas baseadas na inovação através da incubação e disponibiliza outros serviços de valor acrescentado em conjunto com espaços e instalações de qualidade”

Ciente da relevância destas estruturas nos processos de desenvolvimento do Estado, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI, no seu objetivo de dinamizar e continuar a expansão do Parque Tecnológico da Bahia, alinhada às necessidades de cumprimento das ações contidas no Convênio nº. 172/08 com o Ministério de Ciência e Tecnologia, implementará, através da contratação de um suporte técnico especializado, com vasta experiência em Tecnologia da Informação e Ambientes de Inovação, a revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia.

Os estudos deverão ser realizados por meio de análise de mercado e cenários, considerando as vocações e potencialidades locais diante do contexto atual de Ciência, Tecnologia e Inovação, com ênfase na área de Tecnologia da Informação, nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.

Em seguida, espera-se, uma revisão e validação do Plano de Ocupação Atual do Parque Tecnológico e apoio na sua aplicação, através de ações de prospecção e atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, levando em consideração as principais tendências internacionais em Parques Tecnológicos, para definição de orientação estratégica que nortearão o desenvolvimento e implementação do Parque, bem como ratificando e orientando a aplicabilidade dessas orientações e estratégias de atração para os demais terrenos do Parque, buscando novos projetos e novas instituições a serem instaladas no Parque considerando os seus potenciais nos cenários nacional e internacional e processos dinamizadores que colaborarão com o crescimento da economia do Estado, visto que a SECTI não possui corpo técnico especializado para realizar tal trabalho.

Por fim, reforça-se, ainda, que a elaboração de um novo plano estratégico para o Parque Tecnológico da Bahia abalizado por meio dos estudos e ações conjuntas e efetivas, implica no cumprimento das ações contidas no Convênio 172/08, nas quais se justifica a atual contratação. Cumprindo, assim, com as principais iniciativas previstas no Plano Plurianual 2020 – 2023 da Secretaria.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/2004 foi instituída para fortalecer o vínculo entre universidades, instituições de pesquisa e empresas no incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica. Fruto desta proposta, o Parque Tecnológico da Bahia alavancou o campo da pesquisa, criando impacto positivo nos processos produtivos que refletem no desenvolvimento social do estado.

A Lei contribuiu para o desenvolvimento tecnológico do país, incentivando especialmente, a cooperação entre as instituições científicas e tecnológicas e empresas. Além disso, o Parque Tecnológico, a partir da Lei, incentiva à pesquisa e, principalmente, nos desafios científicos para estimular a cooperação, fomentar a transferência tecnológica e formar uma geração de cientistas.

Na Bahia, a Lei 11.174 de 09 de dezembro de 2014 foi instituída como instrumento de apoio à política de inovação e tecnologia regional, como pode verificar em seu artigo 1º que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando ao alcance de uma maior dinâmica tecnológica, de capacitação, de competitividade e de desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia, em consonância com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e segundo os mandamentos dos arts. 265 e 268 da Constituição do Estado da Bahia.

A [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), a Lei Estadual nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Estadual nº 17.091 de 06 de outubro de 2016 e a RESOLUÇÃO 000107/2018, de 14 de outubro de 2018 do TCE/BA do MROSC estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Dessa forma, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB publicou o [Instrução 017/2019 de 17 de julho de 2019](#) que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a Seleção e Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público a ser atendido são empresas de base tecnológica, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa e laboratórios e a sociedade.

Através do Parque Tecnológico é possível criar um ambiente favorável à inovação tecnológica pois à medida que compartilham do mesmo ambiente, empresas, universidades, centros de pesquisa e investidores, geram benefícios econômicos em comum e para a sociedade, são ambientes quando consolidados oferecem excepcional qualidade de desenvolvimento urbano, permitindo a geração de polos de desenvolvimento social e econômico.

5. LOCAL

A atividade será desenvolvida, majoritariamente, no Parque Tecnológico da Bahia situado no Edf. Tecnocentro, R. Mundo, 121 - Trobogy, Salvador - BA, 41.745-715.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1 Objetivo da Parceria

O objetivo da parceria consiste na realização de estudos e direcionamentos de forma a buscar, num primeiro momento, por meio de análise de mercado e cenários, a avaliar as vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, com ênfase em Tecnologia de Informação, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.

A ênfase em Tecnologia da Informação e Comunicação se justifica pela necessidade de corroborar, perante o Ministério de Ciência e Tecnologia, a necessidade e viabilidade de construção de um novo prédio no Parque Tecnológico, para soluções e empresas voltadas ao segmento, chamado, no âmbito do Convênio 172/08 de Condomínio de TIC.

Em seguida, espera-se, uma revisão e validação do Plano de Ocupação atual do Parque Tecnológico, através de ações de prospecção e atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, assim como o apoio na sua implementação durante o período mínimo de 18 (dezoito) meses, em complemento à recente publicização do Parque Tecnológico.

6.2 Ações da Parceria

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria estão elencadas no quadro abaixo:

Ações e Critérios de Aceitação:	
<u>Ação 1.</u> Realizar estudos dos cenários atual e futuro das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC na Bahia, no Brasil e no mundo. <u>Critério de Aceitação:</u> Apresentação do Estudo realizado, validando e orientando a destinação do novo prédio do Parque Tecnológico da Bahia, apresentando alternativas de melhoria para o desempenho, efetividade e aplicabilidade do centro dinamizador.	
Ação 2. Realizar estudos das vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos. Critério de Aceitação: Apresentação do novo Plano de Ocupação para o Parque Tecnológico da Bahia.	
Ação 3. Promover mecanismos dinamizadores para o Parque Tecnológico da Bahia. Critério de Aceitação: Realização de atividades de apoio na execução do Plano de Ocupação e de prospecção para atração de projetos, empresas e instituições de CT&I para o Parque Tecnológico da Bahia para os próximos 24 (vinte e quatro) meses.	

6.3 Indicadores, Metas e Parâmetros de Avaliação de Desempenho

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua

vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro a seguir:

Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Q)				Parâmetro de Avaliação de Desempenho
			Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4	
OBJETIVO DA PARCERIA: Dinamizar a Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia							
Indicador 1: Percentual de ocupação dos espaços prediais disponibilizados	Percentual	Termos de Cessão/ Permissão de Uso	60%	80%	100%	100%	total: Q≥75% parcial: 30%≤Q<75% descumprida: Q<30%
Indicador 2: Percentual de ocupação dos lotes disponibilizados	Percentual	Termos de Cessão/ Permissão de Uso	0	5%	10%	15%	total: Q≥75% parcial: 30%≤Q<75% descumprida: Q<30%
Ação 1: Realizar estudos dos cenários atual e futuro das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC na Bahia, no Brasil e no mundo.							
Indicador 3: Apresentação do Estudo realizado, validando e orientando a destinação do novo prédio do Parque Tecnológico da Bahia, apresentando alternativas de melhoria para o desempenho, efetividade e aplicabilidade do centro dinamizador.	Estudo	Relatório Técnico	1	0	0	0	total: Q=100% descumprida: Q<100%
Ação 2: Realizar estudos das vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.							
Indicador 4: novo Plano de Ocupação para o Parque Tecnológico da Bahia.	Plano	Documento do Plano de Ocupação	0	1	0	0	total: Q=100% descumprida: Q<100%
Ação 3: Promover mecanismos dinamizadores para o Parque Tecnológico da Bahia.							
Indicador 5: Realização de atividades de apoio na execução do Plano de Ocupação e de prospecção para atração de projetos, empresas e instituições de CT&I para o Parque Tecnológico da Bahia.	Atividades realizadas	Registros fotográficos e documentais	0	2	5	5	total: Q≥90% parcial: 60%≤Q<90% descumprida: Q<60%

7. META/ETAPAS E PRODUTOS

A execução das atividades implica no cumprimento das etapas, dos produtos e dos eventos previstos, de forma a subsidiar à SECTI nas ações articuladas pelo poder público governamental, assegurando os princípios da governança colaborativa. Dessa forma, foram definidas 2 (duas) metas e 10 (dez) etapas para o desenvolvimento deste objeto, conforme segue:

META 1. Revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia

· Etapa 1: Estudos Preliminares.

Consiste na realização de reuniões de orientações e direcionamento com a equipe da SECTI, seguidas de análise dos documentos atuais referentes ao Parque Tecnológico, estabelecendo os critérios que serão utilizados para os trabalhos.

· Etapa 2: Diagnóstico Interno

Definição de forças e fragilidades na abordagem de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia;

· Etapa 3: Estudos de Cenários.

Análise dos contextos de Tecnologia e Inovação no Brasil e no Mundo, observando, em especial, os Parques Tecnológicos e Centros de Inovação, principalmente nas áreas de convergência do Parque Tecnológico da Bahia, comparando-os com a realidade

do Estado.

- Etapa 4: Diagnóstico Externo

Apresentação de oportunidades e riscos que possam ameaçar o desenvolvimento do Parque Tecnológico da Bahia.

- Etapa 5: Justificativa para Expansão

Elaboração de Relatório Técnico que justifique o investimento público e privado em novas construções no Parque Tecnológico, com ênfase no prédio previsto no Convênio 172/08, até então chamado de Condomínio de TIC.

- Etapa 6: Revisão do Plano de Ocupação

Revisão da documentação do Parque Tecnológico, apontando uma estratégia de atração de oportunidades a partir dos cenários interno e externo analisados.

O Novo Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia deverá apresentar de forma detalhada os cenários identificados, especificando qual os critérios adotados nos seus estudos, bem como apresentando as soluções e as ações que deverão ser adotadas calçadas na conjuntura atual dos Parques Tecnológicos a nível nacional e internacional, com o objetivo de alavancar o Parque Tecnológico da Bahia, com informações objetivas, precisas e coerente que permitam avaliar o desenvolvimento das ações a serem realizadas pela CONTRATADA, com o devido acompanhamento da CONTRATANTE

O estudo realizado com informações de modo geral e local do momento atual dos Parques Tecnológicos, levando em consideração a conjectura atual do mundo, para apontar os pontos críticos e o diagnóstico dos problemas, e assim poder determinar qual o melhor conjunto de ações para efetivar a alavancagem do Parque Tecnológico da Bahia. Um fator importante é elaborar as ações para um Plano de Comunicação deve ser desenvolvido em consonância com o Plano de Ocupação do Parque Tecnológico, tendo como objetivo descrever os canais de comunicação e metodologias capazes de assegurar a diversidade de contribuições e ampla divulgação das vantagens de novos atores instalarem no Parque Tecnológico da Bahia, mostrando os incentivos, os benefícios entre outros. O Plano de Comunicação deve conter a estratégia que será utilizada para a divulgação do Parque Tecnológico da Bahia, utilizando uma linguagem de comunicação que atinja todos os públicos voltados para o Parque: instituições públicas, instituições privadas e grupos sociais, grupos econômicos, instituições de ensino, área médica e hospitalar entre outros. Deve descrever procedimentos e mecanismos de comunicação e divulgação, de forma a garantir publicidade e transparência, facilitando a compreensão por meio de informações em linguagem clara e acessível. Além disso, deve descrever os materiais e recursos de comunicação a serem utilizados considerando mídias como a internet, redes sociais, televisão, rádio e jornal. O Plano também deve considerar a implementação do Portal de Informações, em plataforma web, como ferramenta fundamental de comunicação, a ser constantemente atualizada. O Plano deve apresentar uma prévia, para aprovação da CONTRATANTE.

O Novo Plano de Ocupação do parque Tecnológico deverá estabelecer medidas e ações com o único objetivo de atrair novos atores para o espaço do Parque Tecnológico. Entre as ações para este fim poderá ser feito eventos, palestras entre outros, tendo como público alvo empreendedores, universidades, laboratórios e áreas médicas, bem como representantes da sociedade civil (entidades profissionais, empresariais, movimentos sociais, ONGs, Conselhos Municipais), Câmara de Vereadores.

O Relatório deve considerar a relevância e a importância estratégica no entorno do Parque Tecnológico para a Política de Desenvolvimento do Estado, as premissas das ações de governo e os empreendimentos privados, em curso ou programados.

- Etapa 7: Aprovação do Novo Plano de Ocupação do Parque Tecnológico.

Realizada pela SECTI, essa etapa pode determinar a necessidade de novas revisões documentais por parte da CONTRATADA.

- Etapa 8: Apresentação do Novo Plano de Ocupação do Parque Tecnológico.

Apresentações do trabalho realizado para as equipes da SECTI e do Parque Tecnológico, incluindo a sua comunidade de empresas e instituições.

META 2: Apoio na Execução do Plano de Ocupação

A mobilização tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE se apresenta como atividade essencial nesse engajamento para resgatar novas empresas para o Parque, constituindo um processo de estímulo à interação, discussão, construção e decisão sobre um objetivo de interesse comum, buscando resultados que contemplem um pacto sobre as principais questões de como buscar esses novos atores, bem como desenvolver mecanismos dinamizadores. Nesse sentido, o novo Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia tem como meta principal a participação significativa dos interessados nessa empreitada, visando à democratização do processo de decisão e o fortalecimento do Parque Tecnológico com a participação de novos atores, dos gestores e técnicos envolvidos neste objetivo.

· Etapa 9: Apresentação e acompanhamento do Plano de Ação para atração de novos projetos e instituições.

O Plano de ação para a expansão da ocupação do Parque deverá ser apresentado para as equipes da SECTI e da entidade gestora do Parque Tecnológico, juntamente com um cronograma de acompanhamento das ações estabelecidas.

Durante as atividades de acompanhamento, espera-se uma participação ativa da CONTRATADA nas avaliações das atividades realizadas, assim como em eventuais ajustes necessários ao planejamento.

· Etapa 10: Realização de atividades de apoio na execução do Plano de Ocupação e de prospecção para atração de projetos, empresas e instituições de CT&I para o Parque Tecnológico da Bahia.

Além do acompanhamento do Plano de Ação, espera-se que a CONTRATADA realize, em conjunto com a equipe da entidade gestora do Parque Tecnológico, ações de prospecção para atração de projetos e organizações de CT&I.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aportados pela SECTI.

O valor definido para esta parceria baseou-se na consultoria realizada para prestação de serviços técnicos em planejamento, implementação e operação assistida da incubadora do Tecnocentro e na elaboração do plano estratégico e operacional para estruturação do sistema Estadual de Incubação no Parque Tecnológico da Bahia contratado em julho de 2012, conforme contrato nº 047/2012. A similaridade dos esforços do processo atual com os trabalhos realizados na execução do referido contrato sugerem uma semelhante similaridade no dimensionamento dos recursos financeiros envolvidos. Dessa maneira, aplicando-se ao valor do contrato, de R\$1.129.440,00 em julho de 2012, a atualização monetária pelo IGP-M (FGV), obtivemos o valor de R\$2.218.493,94 que lastreou a definição do Valor de Referência.

A parceria a ser contratada pelo referido Chamamento público representa uma revisão intensiva do trabalho anterior, além do apoio, por 24 (vinte e quatro) meses, na prospecção e captação de projetos e instituições para o Parque Tecnológico. Desta forma, o valor contratado à época serviu de base para a construção do plano de pagamento a ser realizado na execução dos serviços técnicos especializados em tecnologia e inovação para revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia.

9. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

ANO	1º Semestre	2º Semestre
1	1ª parcela limitado a R\$ 500.000,00	2ª parcela limitado a R\$ 500.000,00
2	3ª parcela limitado a R\$ 500.000,00	4ª parcela limitado a R\$ 500.000,00

A proposta de trabalho apresentada deve apontar a sua proposição de cronograma de desembolso, respeitando os limites acima, associando cada pagamento a suas respectivas entregas.

10. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros a serem definidos no Termo de Colaboração, observando:

1. Estudo das vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.
2. Revisão e validação do Plano de Ocupação Atual do Parque Tecnológico e apoio na sua aplicação, através de ações de prospecção e atração de projetos, empresas e instituições de CT&I.

Os indicadores estabelecidos para cada período serão aferidos, assim como o cumprimento das respectivas metas, estabelecendo, para cada indicador no período, uma pontuação:

Cumprimento	Pontuação
Total	0
Parcial	10
Não cumprimento	100

Antes de cada pagamento, será calculada a soma da pontuação alcançada, que determinará o percentual do pagamento a ser glosado:

Pontuação	Glosa
0 a 30	0
31 a 50	10%
51 a 90	20%
Acima de 90	30%

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a SECTI poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas no instrumento legal que irá reger a relação.

11. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da Administração Pública.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Parque Tecnológico da Bahia foi oficialmente aberto ao público em setembro de 2012, com a inauguração do Tecnocentro, único prédio, até então, instalado nos 581.000m² do Parque, que fica situado no Edif. Tecnocentro, R. Mundo, 121 - Trobogy, Salvador - BA, 41745-715.

A sua concepção, contudo, advém de pelo menos 5 (cinco) anos antes, com o seu planejamento sendo materializado em 2009, conforme consta no relatório intitulado PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA DA INCUBADORA DO TECNOCENTRO E ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INCUBAÇÃO, elaborado através de uma consultoria realizada pela Fundação CERTI (Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras), de Santa Catarina.

Passados mais de 10 (dez) anos do planejamento estratégico do Parque Tecnológico, num período onde os próprios conceitos de Parques Tecnológicos e Espaços de Inovação sofreram diversas evoluções nos níveis nacional e internacional e, uma vez que a construção do novo prédio Condomínio de TIC, está em fase de liberação para contratação de seu projeto executivo, faz-se necessária uma revisão e validação da abordagem, de forma a melhorar a eficiência do Plano de Ocupação do Parque integrante do relatório da Fundação CERTI.

A construção do Condomínio de TIC está atrelada ao Plano de Trabalho do Convênio nº 172/08, firmado com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, que apresenta nas suas cinco metas ações de “*fortalecimento da capacidade científica e*

tecnológica” no Estado da Bahia, na qual sugere-se, ainda, modificações nas suas etapas e prioridades.

ANEXO 3 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº. ____/____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____
Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês	Mês	Mês	Mês	Mês		
				1	2	3	4	5		
OBJETIVO		Indicador								

DA PARCERIA		1:								
		Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]
Objetivo:
Período: de __/__/__ a __/__/__

Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos: () Ensino Fundamental; () Ensino Médio; () Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; () Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional: Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

Nome:

Cargo:

Escolaridade/Cursos:

() Ensino Fundamental;

() Ensino Médio;

() Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão];

() Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].

Experiência Profissional:

Cargo:

Instituição:

Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada:

[Citar as instalações e as condições materiais para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 20__.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 4 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada através do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 10 (dez) pontos:

--	--

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da OSC Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante em âmbito nacional ou internacional: a. Apresenta experiência para a execução do objeto – 20 pontos b. Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto Considerar-se-á capacidade técnico-operacional para execução do objeto a apresentação de no mínimo 02 (dois) anos	20
B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC Qualificação e/ou experiência da equipe a. Apresenta qualificação para a execução do objeto – 15 pontos b. Não apresenta qualificação para a execução do objeto – 5 ponto c. Apresenta experiência para a execução do objeto – 8 pontos d. Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto	15
C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência. (a) Atende totalmente - 15 pontos (b) Atende parcialmente – 7,5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	10
D. Adequação da proposta ao(s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2020 a 2023. (a) Atende totalmente – 15 pontos (b) Atende parcialmente – 7,5 pontos (c) Não atende - 0 ponto	15

E. Descrição do nexa entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas	
(a) Atende totalmente – 15 ponto (b) Atende parcialmente – 7,5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	15
F. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s)	
(a) Atende totalmente – 15 pontos (b) Atende parcialmente – 7,5 pontos (c) Não atende – 0 ponto	15
G. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.	
(a) O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência – 10 pontos; (b) O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência – 5 pontos; (c) O valor global proposto é superior ao valor de referência – 0 ponto.	10
Total da Pontuação Máxima	100

2. Serão eliminadas as propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C, D, E e F;
- que estejam em desacordo com o Edital; ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

ANEXO 5 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____ [nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em __/__/__, cujo objeto é _____ [descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 6 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Edital de Chamamento Público nº. ____/____

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

Nota: O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra (§5º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. _____
Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Planejamento do(a) _____[Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
				Mês	Mês	Mês	Mês	Mês		
				1	2	3	4	5		
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:									
	Indicador 2:									

AÇÃO	Ação 1:	Indicador 3:								
	Ação 2:	Indicador 4:								
	Ação 3:	Indicador 5:								

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de calculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Nota: A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º _____ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

Nota: A tabela acima poderá ser alterada de acordo com número de parcelas do repasse.

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

8					
9					
10					
		0	0,00	0,00	

Nota: Excluir este item caso não seja aplicável.

_____, ____ de _____ de 2 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____/____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ [identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Nota: A OSC adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº ____/____, que a _____ [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

- a. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];
- b. não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

- d. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- e. não se encontra submetida aos efeitos das sanções:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

- f. não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g. não tem entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 20__.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 9 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI**, CNPJ nº 05.497.968/0001-99, situada à 5ª Avenida, Plataforma II, Ala B, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador – BA, neste ato representada pelo seu titular **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro**, brasileira, casada, residente nesta Capital, RG nº 03.102.083-60 SSP/BA, CPF/MF nº 363.928.635-91, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência s/nº, publicado no D.O.E em 07/05/2019, com efeito a partir de 01/05/2019, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ____ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de -, livro _____, fls. de ____ a __, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução da Revisão do Plano de Ocupação do Parque Tecnológico da Bahia, como a elaboração de:

- Estudo das vocações e potencialidades locais diante do cenário atual de Ciência, Tecnologia e Inovação nos níveis nacional e internacional, apontando as perspectivas e possibilidades de atração de projetos, empresas e instituições de CT&I, buscando elementos que justifiquem e orientem a construção de novos prédios e a expansão de empreendimentos no Parque Tecnológico, no Tecnocentro e nos seus lotes públicos.
- Revisão e validação do Plano de Ocupação Atual do Parque Tecnológico e apoio na sua aplicação, através de ações de prospecção e atração de projetos, empresas e instituições de CT&I

Este objeto deve ser executado conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado, majoritariamente, no Parque Tecnológico da Bahia situado no Edf. Tecnocentro, R. Mundo, 121 - Trobogy, Salvador - BA, 41.745-715.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
28.101	100	301	3.3.90.39

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo. [\[D&L1\]](#)

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO OITAVO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO NONO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros a seguir.

Os indicadores estabelecidos para cada período serão aferidos, assim como o cumprimento das respectivas metas, estabelecendo, para cada indicador no período, uma pontuação:

Cumprimento	Pontuação
Total	0
Parcial	10
Não cumprimento	100

Antes de cada pagamento, será calculada a soma da pontuação alcançada, que determinará o percentual do pagamento a ser glosado:

Pontuação	Glosa
0 a 30	0
31 a 50	10%
51 a 90	20%
Acima de 90	30%

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a SECTI poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas neste instrumento legal que rege a relação.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da

Lei nº 13.019/2014;

- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVIII. comunicar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECTI

A SECTI, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____, designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/____[D&L2], e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 020, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/08/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria trimestralmente, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a. Parcial, até o último dia do mês que finaliza o semestre;
- b. Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- c. Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. Lei 13.204 de 2015

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de

uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a. não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b. o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a. atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b. comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo da colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. SECTI:

- a. revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b. inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.
- c. apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia - SECTI		[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]
Testemunhas		Testemunhas

ANEXO I – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.



Documento assinado eletronicamente por **Péricles Nogueira Magalhães Jr., Diretor**, em 02/02/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Almeida Costa, Coordenador Executivo**, em 02/02/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington de Jesus Sant'Anna da Franca Rocha, Superintendente**, em 03/02/2021, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00026763629** e o código CRC **E617A95D**.

Referência: Processo nº 028.2225.2020.0001166-88

SEI nº 00026763629